

03.595.114/0001-10
CÂMARA MUL. DE SÍTIO DO QUINTO
Av. Antônio Marques, S/N
Centro - CEP 48.565-000
Sítio do Quinto - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº.13.452.958/0001-65 - Praça João José do
Nascimento, S/N, Centro - CEP 48565-000
Telefax: (75) 3296-2217

PROJETO DE LEI N. 421, DE 04 DE JUNHO DE 2018

"Dispõe sobre a organização da Assistência Social no Município de Sítio do Quinto - Bahia, institui o Sistema Único de Assistência Social no âmbito Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Decreta e o eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

**Seção I
Das Definições**

Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade social não contributiva, que deve provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - A Assistência Social visa à proteção social de família, seus membros e indivíduos, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social decorrentes da pobreza, da ausência de renda ou de acesso aos serviços públicos, dos ciclos de vida, da fragilização de vínculos afetivos, da discriminação etária, étnica, de gênero ou por deficiência, da desvantagem pessoal resultante de deficiências, da ameaça ou violação dos direitos, do uso de substâncias psicoativas, da violência no núcleo familiar, da

Recebido
18/06/2018

José Neto da Silva
Secretário

APROVADO
25/06/2018
8x1 votos

CÂMARA M. SÍTIO DO QUINTO/BA

APROVADO

Em 25/06/2018

APRESENTAÇÃO
18/06/2018

Carleon Oliveira Souza
Presidente

inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal ou de estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que representem risco pessoal e social.

Seção II Dos Objetivos

Art. 3º - A Assistência Social tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) a amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II - a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

III - a promoção da vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

IV - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

V - a conquista, pelo usuário, das condições de autonomia, sustentabilidade, protagonismo, capacitação, acesso a oportunidades e condições de convívio e socialização.

Parágrafo único - A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos

sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

Art. 4º - Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

§ 1º São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

§ 2º São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social.

§ 3º São de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

Art. 5º - O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

03.595.114/0001-10
CÂMARA MUL. DE SÍTIO DO QUINTO
Av. Antônio Marques, S/N
Centro - CEP 48.565-000
Sítio do Quinto - BA

Art. 6º - As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS - Sistema Único de Assistência Social poderão celebrar convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Município e Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Seção I Dos Princípios

Art. 7º - A Política Municipal de Assistência Social reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II – universalização dos direitos sociais a fim de tornar o usuário da assistência social alcançável pelas demais políticas públicas;

III – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços gratuitos, com qualidade e continuidade, que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais, vedando-se qualquer comprovação de situação vexatória de necessidade;

IV – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais, resguardando os critérios de elegibilidade dos diferentes benefícios e as especificidades dos serviços, programas e projetos;

03.595.114/0001-10
CÂMARA MUL. DE SÍTIO DO QUINTO
Av. Antônio Marques, S/N
Centro - CEP 48.565-000
Sítio do Quinto - BA

V – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão;

Seção II Das Diretrizes

Art. 8º - A organização da assistência social no Município tem as seguintes diretrizes:

I – descentralização político-administrativa, com competências específicas e comando único em cada esfera de governo;

II – participação da população direta e/ou por meio de suas organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações;

III – primazia da responsabilidade do poder público na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

IV – centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos;

V- financiamento partilhado entre a União, o Estado e os Municípios;

VI - fortalecimento da relação democrática entre o estado e sociedade;

VII - controle social e participação popular;

VIII – articulação intersetorial com as políticas públicas de saúde, educação, cultura, esporte, emprego e renda, habitação, segurança alimentar e nutricional, entre outras.

03.595.114/0001-10
CÂMARA MUL. DE SÍTIO DO QUINTO
Av. Antônio Marques, S/N
Centro - CEP 48.565-000
Sítio do Quinto - BA

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 9º - As ações na área de assistência social são organizadas em sistema descentralizado e participativo, constituído pelas entidades e organizações de assistência social, abrangidas por esta lei, que articule meios, esforços e recursos, e por um conjunto de instâncias deliberativas compostas pelos diversos setores envolvidos na área, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Parágrafo único - A proteção básica e a especial devem ser organizadas de forma a garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa, contribuindo para sua auto-organização.

Art. 10 - A assistência social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I – Proteção Social Básica - conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios que visam prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

§ 1º - São considerados serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade aqueles que oferecem atendimento às famílias e indivíduos com seus direitos violados, cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos.

03.595.114/0001-10
CÂMARA MUL. DE SÍTIO DO QUINTO
Av. Antônio Marques, S/N
Centro - CEP 48.565-000
Sítio do Quinto - BA

§ 2º - São considerados serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade aqueles que garantem proteção integral a famílias e indivíduos que se encontrem sem referência, com vínculo familiar rompido ou em situação de ameaça.

Art. 11 - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou complementarmente pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.

§ 1º A vinculação ao SUAS, é o reconhecimento, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial, e atende aos critérios e definições do Sistema.

§ 2º Para o reconhecimento referido no § 1º, a entidade deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - constituir-se em conformidade com o disposto no art. 4º;

II - inscrever-se em Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

III - integrar o sistema de cadastro de entidades.

Art. 12 - A Proteção Social Básica e a Especial, serão ofertadas, precipuamente, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Centro de referência Especializado de Assistência Social (CREAS), respectivamente, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.

§ 1º - Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

§ 2º- O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 3º - O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

Art. 13 - A Assistência Social no Município de Sítio do Quinto/BA será operacionalizada através de serviços, programas, projetos e benefícios de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, devendo de forma articulada, garantir a segurança de sobrevivência, de acolhida, de renda, do convívio ou vivência familiar, comunitária e social, e a obtenção da autonomia individual:

§ 1º - Entende-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

§ 2º - Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 3º Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

03.595.114/000
CÂMARA MUL. DE SÍTIO DO QUINTO
Av. Antônio Marques
Centro - CEP 48.565-000
Sítio do Quinto - BA

§ 4º - Entende-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 5º - A regulamentação definirá as diretrizes e os procedimentos para operacionalização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, no âmbito do Estado.

Art. 14 - Os recursos do cofinanciamento do SUAS, destinados à execução das ações continuadas de assistência social, poderão ser aplicados no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo órgão responsável pela política aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, tendo como base as normativas, pactuações e deliberações feitas nos âmbitos Nacional e Estadual.

Art. 15 - Compete ao órgão gestor da política Municipal de Assistência Social:

I – coordenar e articular as ações no campo de assistência social;

II – propor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

III – destinar recursos financeiros próprios e de cofinanciamentos federal e estadual, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

IV – cofinanciar e financiar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social;

03.595
CÂMARA MUL.
Av. Antônio
Centro

03.595.114/0001-10 9
CÂMARA MUL. DE SÍTIO DO QUINTO
Av. Antônio Marques, S/N
Centro - CEP 48.565-000
Sítio do Quinto - BA

V – participar e apoiar tecnicamente e financeiramente associações e consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social que atendam aos beneficiários da Política Municipal de Assistência Social de Sítio do Quinto;

VI – organizar, coordenar e monitorar o Sistema Municipal de Assistência;

VII – realizar diagnóstico, elaborar Plano Municipal de Assistência Social e submetê-lo à aprovação do CMAS;

VIII – elaborar e encaminhar ao CMAS a proposta orçamentária da assistência social no Município;

IX – elaborar e submeter ao CMAS os planos de aplicação dos recursos do FMAS;

X – encaminhar à apreciação do CMAS relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

XI – instalar e coordenar o sistema municipal de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Assistência Social;

XII – formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;

XIII – coordenar, gerenciar, executar e cofinanciar programas de capacitação de gestores, profissionais, conselheiros e prestadores de serviços;

XIV – exercer as demais competências previstas na Norma Operacional Básica da Assistência Social NOB/SUAS/2010;

XV - prestar assessoramento as entidades e organizações de assistência social;

XVI - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área;

XVII - articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como com os demais responsáveis pelas políticas socioeconômicas setoriais visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;

XVIII - expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

XIX - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 16 - O Município atuará de forma articulada com as esferas Estadual e Federal, observadas as normas do SUAS, cabendo-lhe estabelecer as diretrizes do Sistema Municipal de Assistência Social, coordenar serviços, programas, projetos e benefícios e ações no seu âmbito.

CAPÍTULO IV DA INSTÂNCIA DELIBERATIVA

Art. 17 - A instância deliberativa do SUAS e de Controle Social do Programa Bolsa Família - PBF, no âmbito do Município, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil é o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social está vinculado ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com

despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é o órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação da Política de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, têm mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º – Os representantes da sociedade civil serão eleitos, em fórum próprio, convocado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e este formará uma comissão que coordenará o processo eleitoral sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 2º – O CMAS contará com uma Secretaria Executiva com a função de apoiar o Conselho nos procedimentos administrativos internos, assessorar as reuniões do Colegiado e divulgar suas deliberações, como também, subsidiar, assessorar, levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência, ao Colegiado, Comissões e Grupos de Trabalhos tomarem decisões devendo, para tanto, contar com pessoal de apoio técnico e administrativo.

Art. 19 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, além das competências definidas no art. 18 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, alterada pela Lei Federal 12.435/2011:

I – deliberar sobre a Política Municipal de Assistência Social, fixando prioridades para a consecução de serviços, programas, projetos e benefícios que garantam, de forma articulada, a segurança de sobrevivência, de acolhida, de renda, do convívio ou vivência familiar, comunitária e social, e a obtenção da autonomia

03.595.114/0001-10
CÂMARA MUL. DE SÍTIO DO QUINTO
Av. Antônio Marques, S/N
Centro - CEP 48.565-000
Sítio do Quinto - BA

individual, através da Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade e fiscalizar a sua execução;

I – monitorar e avaliar a execução da Política Municipal de Assistência Social;

III – deliberar acerca do Plano Municipal da Assistência Social e suas adequações e monitorar e avaliar sua execução físico-financeira, propondo sua revisão;

IV – estabelecer diretrizes, apreciar e deliberar sobre os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

V – apreciar e deliberar sobre a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Estadual responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

VI – apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos da assistência social a ser encaminhada ao Poder Legislativo;

VII – deliberar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, acompanhar, monitorar e avaliar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos, bem como, aprovar a prestação de contas ao final do exercício;

VIII – deliberar critérios de transferência de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IX – deliberar, acompanhar e fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD-PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS;

X – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

03.595.114/0001-10
CÂMARA MUL. DE SÍTIO DO QUINTO
Av. Antônio Marques, S/N
Centro - CEP 48.565-000
Sítio do Quinto - BA

XI – acompanhar os processos de pactuação da Comissão Intergestores Bipartite – CIB e da Comissão Intergestores Tripartite - CIT;

XII – apreciar e deliberar sobre a política de recursos humanos para trabalhadores, gestores e conselheiros da área de Assistência Social;

XIII – analisar e deliberar sobre o Relatório Anual de Gestão;

XIV – analisar e deliberar a respeito da política de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação do SUAS em Sítio do Quinto;

XV – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, considerando as diretrizes da Política Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

XVI – deliberar sobre proposta de padrões de qualidade para prestação de benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social, tendo em vista a garantia dos direitos dos usuários aos serviços de assistência social no Município;

XVII - acompanhar e avaliar os serviços prestados e as condições de acesso pelos usuários;

XVIII - deliberar sobre o cancelamento da inscrição das entidades e das organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos públicos;

XIX - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social.

XX - determinar as diligências para o esclarecimento de dúvida quanto à correta utilização de recursos de assistência social por parte das entidades beneficiárias;

XXI – orientar e assessorar as entidades, organizações e órgãos quando houver questionamentos e dúvidas sobre suas deliberações e atos;

03.595.114/0001-3
CÂMARA MUL. DE SÍTIO DO QUINTO
Av. Antônio Marques, S/N
Centro - CEP 48.565-000
Sítio do Quinto - BA

XXI - regulamentar, suplementarmente, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS;

XXII - sugerir e aprovar mecanismos de participação do indivíduo e de segmentos organizados da sociedade civil na fiscalização da aplicação dos recursos de assistência social e na avaliação dos resultados;

XXIII - convocar e encaminhar as deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social;

XXVI - estabelecer interlocução com os demais Conselhos e Conferências das políticas públicas setoriais e de segmentos populacionais;

XXIV - apurar irregularidades e, quando couber, levar ao conhecimento da autoridade administrativa, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público;

XXV- realizar reuniões ampliadas e descentralizadas;

XXVI - publicar no Diário Oficial do Município todas as suas deliberações bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

XVII - elaborar o seu Regimento Interno;

XXVIII - dar posse aos seus conselheiros;

XXIX – acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família – BPF, no âmbito municipal e jurisdicional;

XXX – acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas para as famílias beneficiárias do PBF;

03.595.114/0001-10
CÂMARA MUL. DE SÍTIO DO QUINTO
Av. Antônio Marques, S/N
Centro - CEP 48.565-000
Sítio do Quinto - BA

XXXI – estimular a participação comunitária no controle da execução do PBF, no âmbito municipal e jurisdicional;

XXXII – atuar como a instância municipal de controle social do PBF, especialmente no que se refere aos processos de cadastramento de populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade, capacitação, participação social, articulação de programas complementares e de fiscalização, monitoramento e avaliação.

Art. 20 - No exercício de sua competência, deverá o Conselho:

I – difundir a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS no âmbito municipal;

II – garantir a afixação nas instituições públicas, em local visível, da legislação relativa à assistência social, com esclarecimentos e orientação sobre a utilização dos serviços existentes;

III – oferecer subsídios para a elaboração legislativa de atos que visem ao enfrentamento à pobreza, à garantia dos mínimos sociais ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais;

IV – manter banco de dados das entidades de atendimento inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social;

V – estimular os organismos competentes a promoverem a formação e a atualização dos trabalhadores da assistência social, sugerindo critérios para elaboração e desenvolvimento de programas de capacitação de recursos humanos;

VI – promover e incentivar estudos e pesquisas relativos à assistência social, com a finalidade de fornecer subsídios para formulação e avaliação das políticas de atendimento;



03.595.114/0001-10
CÂMARA MUL. DE SÍTIO DO QUINTO
Av. Antônio Marques . S/N
Centro - CEP 48.565-000
Sítio do Quinto - RA

VII – manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipais de Assistência Social, bem como os organismos nacionais e internacionais que atuam na defesa e promoção da assistência social;

VIII – acompanhar e fiscalizar as entidades certificadas como entidades de assistência social.

Art. 21 - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados ao órgão da Administração Pública Estadual responsável pela coordenação da Política Estadual de Assistência Social, de acordo com os critérios seguintes:

I – 5 (cinco) representantes governamentais, de cada órgão a seguir indicado:

- a) 1 (um) do órgão Gestor da Política de Assistência Social;
- b) 1 (um) do Órgão Gestor da Política Municipal de Educação;
- c) 1 (um) do Órgão Gestor da Política Municipal da Saúde;
- d) 1 (um) do Órgão Gestor da Política Municipal de Agricultura;
- e) 1 (um) do Órgão Gestor da Política Municipal Tributária e Financeira.

II – 5 (cinco) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, eleitos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§ 1º – Na ausência ou falta de uma das categorias de representação da sociedade civil no processo eleitoral de entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, terá a prioridade a categoria dos representantes de usuários ou de organizações de usuários para a ocupação destas.

03.595.114/0001-10
CÂMARA MUL. DE SÍTIO DO QUINTO
Av. Antônio Marques, S/N
Centro - CEP 48.565-000
Sítio do Quinto - BA

§ 2º – O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Assistência Social será de 03 (três) anos, admitida a uma recondução por meio de uma nova eleição, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática, ficando o mandato dos representantes governamentais condicionado à manifestação expressa em ato designatório do Chefe do Executivo.

§ 3º – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos mediante eleição em plenária, para mandato de 03 (três) anos, alternadamente entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, permitida a recondução.

§ 4º – O Regimento Interno do CMAS disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição das entidades da sociedade civil organizada que comporão a sua estrutura e fixará prazos para convocação das sessões e demais dispositivos referentes às atribuições dos membros da Diretoria Executiva, das Comissões, Grupos Trabalho e do Plenário.

§ 5º - Ficam impedidos de serem designados como conselheiros:

- I – representantes de órgão de outras esferas governamentais;
- II – ocupantes de cargo de confiança ou função comissionada do Poder Público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;
- III – Conselheiros Tutelares no exercício da função;
- IV – autoridade judiciária, legislativa e representante do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito em exercício na Comarca;
- V – Conselheiros municipais que tiverem completado o período de recondução.

03.595.114/0001-10
CÂMARA MUL. DE SÍTIO DO QUINTO
Av. Antônio Marques, S/N
Centro - CEP 48.565-000
Sítio do Quinto - BA

Art. 22 - O Ministério Público deverá ser solicitado a acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil.

Art. 23 - O representante de órgão governamental ou entidade não governamental poderá ser substituído, a qualquer tempo, por nova indicação do órgão ou entidade que integra o Conselho devendo ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do Conselho.

Art. 24 - A função de membro do Conselho Municipal de Assistência Social é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.

Art. 25 - Caberá ao órgão gestor da política Municipal de Assistência Social fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho.

Art. 26 - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho profissionais e representantes de órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de entidades privadas e de organizações da sociedade civil, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Parágrafo único – O conselho poderá deliberar sobre a seleção ou convite de profissionais para assumirem a função de colaborador eventual, cabendo o mesmo definir o tipo de vínculo: voluntário ou prestador de serviço.

CAPÍTULO V DO FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 27 - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, tem a finalidade de prover os recursos para cofinanciar gestão, serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social.

03.595.114/0001-10
CÂMARA MUL. DE SÍTIO DO QUINTO
Av. Antônio Marques, S/N
Centro - CEP 48.565-000
Sítio do Quinto - BA

Art. 28 - O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta Lei far-se-á com os recursos da União, do Estado e do Município, das demais contribuições sociais previstas no art. 195 da Constituição Federal, além daqueles que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

§ 1º – Caberá ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social gerir o Fundo de Assistência Social, sob orientação e controle do CMAS.

§ 2º – O Poder Executivo disporá, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei, sobre o ajustamento do regulamento e funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 29 - O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário estadual, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º – O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios desta Política.

§ 2º – A proposta orçamentária do FMAS constará das políticas e programas anuais e plurianuais do Governo Municipal e será submetida à apreciação e à deliberação do CMAS.

Art. 30 - Constituem recursos do Fundo Municipal de Assistência Social:

I – os consignados a seu favor na Lei Orçamentária Anual;

03.595.114/0001-10
CÂMARA MUL. DE SÍTIO DO QUINTO
Av. Antônio Marques, S/N
Centro - CEP 48.565-000
Sítio do Quinto - BA

II – as receitas provenientes de alienação de bens móveis e imóveis do Município destinados à assistência social;

III – as receitas provenientes de aluguéis de bens imóveis do Município destinados à assistência social;

IV – recursos captados junto a organismos Nacionais e Internacionais, para projetos autofinanciáveis e de interesse estratégico, visando a ampliação, cobertura e melhoria na qualidade de atendimento;

V – recursos financeiros do Município, destinados à manutenção de benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais;

VI – transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social e do Fundo Estadual de Assistência Social;

VII – rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

VIII – outras fontes que vierem a ser instituídas.

Art. 31 - Os recursos de responsabilidade do Município, que correspondem a 2% dos recursos livres municipais, destinados à Assistência Social, serão automaticamente repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, à medida que se forem realizando as receitas.

Art. 32 - O cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais, no que couber, e o aprimoramento da gestão da política de Assistência Social no Sistema Único de Assistência Social se efetuam por meio de transferências automáticas entre o Fundo Nacional de Assistência Social, Fundo Estadual de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social e mediante alocação de recursos próprios nesse fundo.

03.595.114/0001-10
CÂMARA MUL. DE SÍTIO DO QUINTO
Av. Antônio Marques, S/N
Centro - CEP 48.565-000
Sítio do Quinto - BA

Art. 33 - Caberá ao órgão municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios financiados com recursos transferidos pelo FMAS, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a partir da publicação desta Lei, procederá à adequação de sua composição, após a proclamação do resultado da eleição dos representantes das organizações da sociedade civil, com a publicação dos nomes dos titulares e suplentes designados.

Art. 35 - A primeira eleição dos representantes da sociedade civil, após aprovação desta lei, deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias, em assembleia própria.

Parágrafo único - Ficam mantidos os atuais mandatos dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, até a posse dos novos conselheiros eleitos, conforme o art. 35.

Art. 36 - No prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da promulgação desta Lei, o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS deverá elaborar um novo Regimento Interno a ser aprovado por Resolução.

Art. 37 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

03.595.114/0001-10
CÂMARA MUL. DE SÍTIO DO QUINTO
Av. Antônio Marques, S/N
Centro - CEP 48.565-000
Sítio do Quinto - BA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - Estado da
Bahia, 04 de junho de 2018.


JAIR JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



03.595.114/0001-10
CÂMARA MUL. DE SÍTIO DO QUINTO
Av. Antônio Marques, S/N
Centro - CEP 48.565-000
Sítio do Quinto - BA